

QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 42.926.752/0001-28

13 de julho de 2026



(11) 3030-7177



vortex.com.br

1



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	4
3. CLASSE E SUBCLASSES	4
4. PÚBLICO-ALVO	5
5. OBJETIVO	5
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	9
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	11
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	11
10. ENCARGOS DO FUNDO	16
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I – DEFINIÇÕES	19
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS [•]	22
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	67
SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]	77
SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS	79
SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	80
SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA	81



REGULAMENTO DO QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1.1. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") W9WKQW.00000.SP.076

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - e. os pareceres do Auditor Independente; e
 - f. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- iv. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- v. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- vi. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vii. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- viii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- ix. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

- x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos



Crítérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. quando necessário ou requerido pela legislação ou regulamentação vigente, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;



- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. nos casos requeridos por lei ou regulamentação, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de ativos digitais e de chaves de ativos digitais;
- iv. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- v. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- vi. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. custódia de chaves e tecnologia para operacionalizar operações com criptoativos;
- v. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- vi. formador de mercado de classe fechada; e
- vii. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:



- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.



7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos primeiros 6

(seis) meses de funcionamento do Fundo, contado da primeira integralização; (ii) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) entre o 7º (sétimo) mês e o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, de funcionamento do Fundo; (iii) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) mês e o 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, de funcionamento do Fundo; e (iv) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 19º (décimo nono) mês de funcionamento do Fundo, líquido de impostos.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,9% (nove centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, líquido de impostos.

8.3. *Caso contratada Consultoria Especializada*, será devido pelo Fundo a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,9% (novedécimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

8.4. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo, ou a Taxa de Auditoria. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

8.5. Não há cobrança de taxa de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

8.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.7. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por

período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.



9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista

9.2.14. Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação do Representante de Cotistas;
- II - deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora;
 - b) liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;

- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;



- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro, custódia de operações com ativos da carteira do Fundo, custódia de chaves ou tecnologia essencial para o funcionamento do fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.



11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Cedentes”**: os cedentes dos títulos de crédito ou Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;
- XI. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;



- XII.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;
- XIII.** “**Crêterios de Elegibilidade**”: significa os crêterios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIV.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XV.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XVI.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XVIII.** “**Eventos de Aceleração**”: significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX.** “**Eventos de Avaliação**”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX.** “**Eventos de Desaceleração**”: significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXI.** “**Eventos de Liquidação**”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXII.** “**Fundo**”: significa o **QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
- XXIII.** “**Gestora**”: significa **QR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob n.º 32.832.649.0001-65, com sede na Rua Jardim Botânico, 657, sala 716, CEP: 22470-050, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.553, de 10 de dezembro de 2019,
- XXIV.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e

responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- XXV. “Patrimônio Líquido”:** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXVI. “Política de Investimentos”:** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVII. “Prazo de Duração do Fundo”:** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXVIII. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXIX. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXX. “Resolução CVM 30”:** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXXI. “Site da Administradora”:** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXXII. “Site da Gestora”:** www.qrasset.com.br
- XXXIII. “Taxa Máxima de Distribuição”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 0,9% (noventa centésimos por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;

- XXXIV. “Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e
- XXXV. “Taxa de Consultoria”:** significa a taxa semestral que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 deste Regulamento.
- XXXVI. “Taxa de Gestão”:** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.
- XXXVII. “Termo de Cessão”:** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

2.6. As Cotas da Classe serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio de negociações diretas no sistema Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

2.7. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

2.8. Para a negociação no mercado secundário, as Cotas deverão estar integralizadas e a respectiva Oferta encerrada na CVM, de forma que as Cotas subscritas e não integralizadas serão canceladas.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe poderá ser composta por subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

4.2. É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas da Classe, a assinatura do boletim de subscrição e do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) nas quais os devedores são pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e/ou empresas com sede ou filial no Brasil (“Devedores”), as quais poderão ou não constar com a garantia em Ativos Digitais de titularidade dos Devedores.

5.6. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

5.7. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada, caso nomeada, poderá ser responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios selecionados pelo Gestor ou pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.1.10. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, caso nomeada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos

creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

7.3.2. Para fins tributários, a Classe buscará tratamento de fundo não sujeito à tributação periódica, objetivando o cumprir o limite disposto no art. 19 da lei 14.754/23.

7.3.3. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III - operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;
- IV - CDBs emitidos por instituição financeira;
- V - criptoativos e outros ativos alinhados com a política da Classe; e
- VI - cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

7.3.4. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:
 - a.1. tenha registro de companhia aberta;
 - a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - b. se tratar de aplicações em:
 - b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.5. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.5. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de

detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da última série ou classe do Fundo;
- ii. a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e
- iii. os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada por empresa(s) a ser contratada de acordo com política de cobrança da Gestora, sob as expensas do Fundo.

8.1.5. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultora Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 (ii) acima poderá ser aumentado.

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.8. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas as seguintes condições:

- i. Os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;
- ii. Os empréstimos pessoais consubstanciados nas CCBs deverão ter prazo original de até 36 (trinta e seis) meses;
- iii. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;
- iv. Os Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo empréstimo pessoal, empréstimo pessoa jurídica e/ou financiamento devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB, sendo certo que serão objeto do endosso todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.2. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por uma ou mais Subclasses de Cotas, podendo ser Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto abaixo; e
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

- vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. Características das Cotas Subordinadas

9.3.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- iii. somente poderão ser amortizadas as Cotas Subordinadas observando a Razão de Subordinação;
- iv. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores;

- v. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- vi. valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 85 abaixo;
- vii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- viii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- ix. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice;
- x. expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- xi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada

a Razão de Garantia; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.4.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de escrituração da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3, e aceite do depósito pela Administradora, sendo certo que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.4.6. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

9.4.7. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

9.4.8. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia, conforme o caso; e
- iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.9. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.4.10. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.11. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.4.12. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.4.13. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.4.14. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.4.15. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.4.16. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.17. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.18. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. Distribuição das Cotas

9.5.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio de negociações diretas no sistema Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

9.6. Negociação das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados.

9.7. Classificação de Risco das Cotas

9.7.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas, até o valor equivalente ao Benchmark descrito no respectivo Apêndice;

- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, da Receita Federal do de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável (“Amortizações Programadas”).

11.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.1.2.1. Observados os prazos acima, os valores da amortização serão alocados entre as Subclasses conforme critério a seguir:

- i. caso o valor total das Cotas Subordinadas seja inferior ao seu valor de integralização, na data base para a amortização, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Seniores.

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, caso houver, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices, caso houver.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.8. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.8 acima.

11.9. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.10. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.12. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.14. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.15. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às

exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 13.1, 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas;
- viii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;
- iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, e na Política de Concessão de Crédito;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xii. alterações de Benchmark; e
- xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- iii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- iv. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- v. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vi. caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento;
- vii. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- viii. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou
- ix. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de

Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- iii. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- iv. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- v. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;



- vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- vii. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- viii. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e os seus ativos não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- ix. em caso de destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

14.3.6. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

14.3.9. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.10. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.11. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

14.3.12. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

14.3.13. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe, acompanhada do parecer do auditor independente; e,
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do

registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
(i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

- v. realizar as atividades atinentes à escrituração de Cotas

Verificação do Lastro

16.3.3. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.3.4. A verificação prevista no item 16.3.3 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

16.3.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.3.6. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.3.6.1. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I – original emitida em suporte analógico;

II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;

III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

16.3.7. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.3.8. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.



16.4. Entidade Registradora

16.4.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.4.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.4.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.4.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.5. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.5.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175,.

16.5.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.6. Formalização dos Direitos Creditórios

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

16.7. Consultoria Especializada

16.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, se nomeada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultora Especializada; e

- ii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. Pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- ii. por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo (“Taxa de Escrituração da Classe”):

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

17.1.1. Referida Taxa de Escrituração da Classe será paga diretamente pelo Administrador, debitada da Taxa de Escrituração, e, portanto, não constituirá um encargo adicional do Fundo.

17.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- ii. cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de



- R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- iii. envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- iv. custo adicional mensal de R\$ 500,00 por cada carteira de cota (a partir da 4ª carteira).

17.3. Adicionalmente, a Administradora será remunerada:

- I - pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Classe, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e
- II - pela verificação de lastro da Classe, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação;
- III – Pela prestação do serviço de banco liquidante, quando aplicável, o valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- IV – para a integração dos fluxos sistêmicos e implantação da Classe, será devida uma taxa única a ser paga na data da primeira integralização da Classe no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

17.4. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17.6. Será devida Taxa de Performance à Gestora no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado das Cotas Subordinadas em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores. A Taxa de Performance será paga na amortização e/ou resgate das Cotas.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da Consultoria Especializada; e

- v. remuneração do Agente de Cobrança.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.



19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

20.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

20.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aa Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

20.4. Com base no acima, os ativos que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a

condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV – Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

V – Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores tem determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.

VI - Risco da liquidez da cota no mercado secundário. a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, respeitando o prazo de lock up e demais requisitos normativos, caso aplicável, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo

Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII - Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos a Classe.

IX - Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir aa Classe, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas aa Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios aa Classe. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios bem como eventual garantia dos sacados para pagamento dos Diretos Creditórios, poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII - Risco de Ausência de Histórico da Carteira da Classe. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XIII - Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XIV - Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido da Classe serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XV - Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XVI – Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVII – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

XVIII – Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 52 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e

Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

XIX - Risco de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas Seniores nos termos do Regulamento.

XX - Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira da Classe.

XXI - Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se prolongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXII - Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e a Classe ocorrerão livre de erros.

XXIII - Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XXIV - Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

XXV - Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido aa Classe, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXVI - Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta da Classe, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta da Classe, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aa Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da

Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo aa Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVII - Risco de Governança. a Classe poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVIII - Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços da Classe já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXX – Riscos Relacionados a Ativos Digitais. O investimento e recebimento dos Ativos Digitais como pagamento dos Direitos Creditórios, importa em uma série de riscos específicos a esse mercado, desde sua emergência, em maior ou menor grau, os preços do Bitcoin vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor do Bitcoin pode sofrer variações abruptas de valorização e desvalorização podendo atingir preço igual a zero. A execução poderá ser comprometida de forma parcial ou total devido a indisponibilidade, manutenções, atualizações ou falhas sistêmicas nas plataformas integradas. O regime regulatório de ativos digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição.

XXX- Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

- I. **“1ª Emissão”**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **“Acordo Operacional”**: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- IV. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. **“Agente de Cobrança”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. **“Agente de Formalização”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VII. **“Amortização Extraordinária”**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

- VIII. **“Amortização Programada”**: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;
- IX. **“Amortização”**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- X. **“Anexo”**: significa o presente anexo da Classe;
- XI. **“Apêndice”**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;
- XII. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- XIII. **“Ativos Financeiros”**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;
- XIV. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XV. **“B3”**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVI. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- XVII. **“Benchmark”**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas

Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

- XVIII.** “**Boletim de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIX.** “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XX.** “**CCBs**”: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;
- XXI.** “**Classe**”: significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XXII.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXIII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIV.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXV.** “**Condições de Cessão ou Aquisição**”: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;
- XXVI.** “**Condições de Revolvência**”: significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;
- XXVII.** “**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

XXVIII. “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXIX. “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXX. “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXI. “**Contrato de Consultoria Especializada**”: significa o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria

Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- XXXII.** **“Contrato de Formalização”:** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXXIII.** **“Contratos de Opção de Compra DI”:** significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);
- XXXIV.** **“Cotas Seniores”:** significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXXV.** **“Cotas Subordinadas”:** significa as cotas de subclasse subordinada de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XXXVI.** **“Cotas”:** significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXXVII.** **“Cotistas Dissidentes”:** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;
- XXXVIII.** **“Cotistas”:** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXXIX.** **“Critérios de Elegibilidade”:** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

- XL.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
- XLI.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XLII.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XLIII.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- XLIV.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- XLV.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
- XLVI.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLVII.** “**Devedores**”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XLVIII.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
- XLIX.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

- L. **“Direitos Creditórios”**: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- LI. **“Documentos Comprobatórios”**: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- LII. **“Encargos da Classe”**: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;
- LIII. **“Entidade Registradora”**: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LIV. **“Eventos de Aceleração”**: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- LV. **“Eventos de Avaliação”**: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
- LVI. **“Eventos de Desaceleração”**: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.1.6 deste Anexo;
- LVII. **“Eventos de Liquidação”**: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
- LVIII. **“FIDC”**: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LIX. **“Fundo”**: significa o QR CRÉDITO CRIPTO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

- LX.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXI.** “**Gestora**”: significa a QR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.832.649/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 251 - conj 41 e 42 – Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05419-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório CVM nº 17.553 de 10 de dezembro de 2019;
- LXII.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LXIII.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LXIV.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LXV.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LXVI.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXVII.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LXVIII.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXIX.** “**Meta de Amortização - Principal**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior;
- LXX.** “**Meta de Amortização - Rentabilidade**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª

Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- LXXI. “Meta de Amortização”:** significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- LXXII. “Nota Comercial”:** significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
- LXXIII. “Obrigações da Classe”:** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXXIV. “Oferta Pública”:** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LXXV. “Ônus”:** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LXXVI. “Operações com Derivativos”:** significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;
- LXXVII. “Ordem de Subordinação”:** significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;
- LXXVIII. “Partes Relacionadas”:** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXXIX. “Patrimônio Líquido”:** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores

a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

- LXXX.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Classe na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;
- LXXXI.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LXXXII.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXXXIII.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LXXXIV.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LXXXV.** “**Razão de Garantia Subordinada**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXXVI.** “**Razão de Garantia Sênior**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXXVII.** “**Razões de Garantia**”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Subordinada;
- LXXXVIII.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LXXXIX.** “**Reserva de Amortização**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, “iv” deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

- XC.** “**Reserva de Despesas**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- XCI.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- XCII.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- XCIII.** “**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- XCIV.** “**Revolvência**”: tem o significado previsto no item 8.2.1 deste Anexo;
- XCV.** “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- XCVI.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
- XCVII.** “**Taxa de Performance**”: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.7 do Regulamento;
- XCVIII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- XCIX.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- C.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,50% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;
- CI.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser

firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

- CII.** **“Valor Nominal Unitário”:** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases:

- (i) acompanhamento/ monitoramento;
- (ii) negociação amigável; e
- (iii) cobrança passiva; cobrança ativa.

A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem. Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

Procedimentos:

Acompanhamento / Monitoramento: Acompanhamento diário da posição de adimplentes e inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

Contato Telefônico: O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor, adimplentes e inadimplentes. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos: Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- (i) alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- (ii) apresentaram, anteriormente, demora no pagamento; · representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do FUNDO.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- (i) 1º aviso – informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- (ii) 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- (iii) 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

Visitas pessoais: As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao FUNDO.

Empresas de cobrança: Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o FUNDO poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

Ações judiciais: Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo FUNDO, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa
Cobrança Passiva: Realizada pelo Agente Cobrador até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Agente Cobrador da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento;
- Data de protesto do Direito Creditório.

O Agente Cobrador fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo FUNDO e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cobrança Ativa:

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pago na agência do Agente Cobrador;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente

Cobrador e enviados ao cartório competente;

- Após o envio da instrução de protesto pelo Agente Cobrador o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao Agente Cobrador o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do FUNDO, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.